...Pereira Martins Júnior
...Júnior da Femac"
...reador/ 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 79/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação mediante processo licitatório, na modalidade de leilão público, pelo maior lance do lote:-

Lote de Terras nº 7/52-B, com área de 116.747,25 m² (cento de dezesseis mil setecentos e quarenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados) situado na Gleba Fazenda Gaúcha, conforme Matrícula nº 34.571 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º – O preço mínimo pelo lote descrito no artigo anterior, dado a finalidade a que se destina de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria 024/2011 de 08/07/2011 foi estimado em:
Valor mínimo:- R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Art. 3º - Fica por força desta Lei, condicionado que o lote, deverá ser destinado a construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal – (Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009), para atender pessoas de renda de 0 (zero) e até 03 (três) salários mínimos.

I) – A proponente vencedora deverá comprovar:
   a. Certificado no PBQP-H – (nível D)
   b. Habilitação para operar com a CEF (analise de risco de credito)
   c. Produção de empreendimentos no âmbito do credito imobiliário
   d. Executar as obras com os projetos e especificações do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009.

Art. 4º - A Empresa adquirente do lote, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infraestruturas:
I - Rede de distribuição de água potável;
II – Rede coletora de esgoto, se for o caso;
III - Rede de galerias de águas pluviais;
IV - Rede de Energia elétrica e iluminação pública;
IV - execução de meio-fio e sarjeta; e
V - execução de pavimentação (asfáltica e/ou paralelepípedos).

Art. 5º - Considerando a destinação e finalidade, o lote deverá ser adquirido por uma única Empresa, para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - O desvio da finalidade previsto no artigo 3º e o descumprimento das obrigações com as obras de infraestrutura previstas no Art. 4º desta Lei, implicará na aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município de Apucarana, além de outras cominações legais.

Art. 7º - A Empresa adquirente do imóvel, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, podendo ser prorrogado por igual prazo, por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 25 de abril de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei, que ora estamos submetendo para apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo disponibilizar área de terras do Município, mediante Processo Licitatório, através de Leilão, cuja finalidade será atender o Programa "Minha Casa Minha Vida".

Como Vossas Excelências podem observar o lote objeto desta Lei, deverá ser adquirido por uma única empresa, objetivando a padronização de construção, visto a destinação dessas áreas para o atendimento do Programa "Minha Casa Minha Vida".

Esperamos assim, contar com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras, para a concretização desse programa que tem proporcionado às pessoas a realização do sonho de ter a casa própria.

É esta a nossa justificativa e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 25 de abril de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal